



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

APROVADO
Técnicos
DATA 11/11/2021
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº205/2021

Mensagem nº153/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$2.447.000,00.” Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa a relatoria ao Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância R\$2.447.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar baseia-se no inciso II, §1º, do art.43 da Lei nº4.320 de 1964, conforme demonstrado nos arts. 2º e 3º do Projeto.

Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2020) - R\$ 19.066.117,02

Arrecadação do 2º período X1 (novembro à dezembro/2020) - R\$ 5.390.390,24

Total: R\$ 24.416.467,26

Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à outubro/2021) - R\$ 43.124.916,28

Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021) - R\$ 26.999.735,27



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

O impacto financeiro orçamentário tem como fundamento o inciso I, do art.16, da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando-se PPA, LDO e LOA.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de Maio 2021.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente/Relator

Evandro Carlos Cardoso Barreto.
Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro